



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



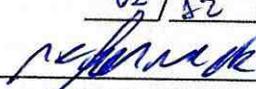
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, o Vereador Rodrigo Forneck, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2020.

Vereadora ELZINHA MENDONÇA
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>02/12</u> /2020.  _____ Vereador Rodrigo Forneck Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 68/2020/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2 Bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria abordada foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício 081/GAPREF/2020, de 25 de maio de 2020, (fls. 02/36), que remeteu o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020**, a este Poder.

Os referidos documentos foram publicados no Diário Eletrônico de Contas e encaminhados a esta Casa Legislativa em atenção ao disposto nos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 1º da Resolução TCE n.º 61/2007, alterada pelas Resoluções n.º 89/2014 e 115/2018.

As aludias documentações foram remetidas à Procuradoria Legislativa, que proferiu parecer jurídico favorável condicionado à realização de audiência pública a fim de atender o disposto no artigo, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, a referida recomendação deu azo a realização da Décima Audiência Pública da Quarta Sessão Legislativa, oportunidade em que as autoridades municipais envolvidas deram cumprimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal n.º 1.520/2004.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto dos autos, insta conceituar que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária- RREO, tem previsão no artigo 165, III, da Constituição Federal e possui sua regulamentação por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Destaca-se que a exigência de elaborar o RREO advém da determinação preconizada no artigo 165, § 3º da Carta da República, ao impor que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

No entanto, o referido dispositivo por ser de eficácia limitada, dependia de regulamentação para definição de suas diretrizes e plena aplicabilidade, razão pela qual houve a necessidade de sua regulamentação por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que entrou em vigor na data de sua publicação, dia 05 de maio de 2000.

Dessa maneira, a partir da vigência da retro mencionada Lei Complementar, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO periodicamente, haja vista ser essa, também, uma exigência constantes dos Tribunais de Contas.

O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Além do mais, a obrigatoriedade de elaboração destes relatórios, encontra consonância com um dos princípios que fundamentam a Administração Pública, a transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal n.º 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Desse modo, pode-se dizer que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária concretiza diretamente a transparência administrativa, pois permite que a sociedade tenha pleno conhecimento da responsabilidade sobre a gestão fiscal, controle das despesas e do déficit público.

Nesse diapasão, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o **Relatório da Gestão Fiscal (RGF)**; e as versões simplificadas desses documentos.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Em relação ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a Lei de Responsabilidade Fiscal assim determina:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Nessa conformidade, cumpre destacar que consoante o prazo assinalado no artigo 165, § 3ª da Constituição Federal de 1988, os prazos para elaboração do RREO são vinculados, ou seja, não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso em apreço, a Chefe do Poder Executivo atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 2º bimestre e do RGF do 1º quadrimestre de 2020 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação (fls. 39).

De igual modo, as versões simplificadas do RREO e do RGF, exigência do art. 48 da LRF, foram encaminhadas a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 29/31) e do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (fls. 36).

No que tange, a composição do RREO, verifica-se que os documentos anexados, referentes ao 2º Bimestre de 2020, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 03/06); Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 07/09); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 10); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 11/14); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 15/17); e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 18).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Além do previsto pela LRF, constam no RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72, fls. 19/22); Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 e LC141/2012, art.16, § 3º, fls.23/27); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28, fl. 28).

Da mesma maneira, ao analisar o RGF encaminhado pela Prefeitura de Rio Branco, entende-se que também foi cumprido o art. 54 da LRF, visto que constam as assinaturas da Chefe do Executivo Municipal, da Secretária Municipal de Finanças e do contador responsável e da chefe da auditoria em todos os documentos anexados ao relatório fiscal.

Acerca dos documentos encartados ao RGF, referentes ao 1º Quadrimestre de 2020, verifica-se o cumprimento do exigido pelo art. 55 da LRF, pois foram encaminhados os seguintes documentos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fl. 32); Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fl. 33); Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (fl. 34) Demonstrativo das Operações de Crédito (fl. 35).

Ainda, com o objetivo de conferir ampla transparência e publicidade ao cumprimento da execução orçamentária, houve a realização de audiência pública (fls. 48), em atendimento o disposto no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 9º. § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O dispositivo destacado foi regulamentado no âmbito municipal por meio da Lei Municipal nº 1.520/2004, que, visando garantir maior transparência e legitimidade à análise quadrimestral procedida com relação ao cumprimento da execução orçamentária, dispôs sobre a data de realização das audiências públicas e da necessidade de registro em ata dos acontecimentos e assuntos debatidos durante sua efetivação. Nesse sentido, os arts. 1º e 4º da mencionada Lei:



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Art. 1º As Audiências Públicas, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, como instrumento de transparência da gestão fiscal do município de Rio Branco, a que se refere o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizadas na última sexta-feira dos meses de maio, setembro e fevereiro, nas Sessões Ordinárias da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parágrafo único: Para aplicação da disposição do presente artigo, quando a última sexta-feira dos meses citados recair em dia sem expediente normal da Câmara Municipal de Rio Branco, a audiência será realizada no 1º dia útil subsequente.

Art. 4º. As Audiências Públicas serão registradas em atas, para possibilitar consulta posterior e veiculação em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único: As atas e demais documentos pertinentes as Audiências Públicas, a que se refere o presente artigo, deverão ser ordenadamente arquivadas na Biblioteca da Prefeitura Municipal de Rio Branco e na Divisão de Documentos do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Rio Branco e permanecerão a disposição para consulta ou cópia por qualquer empresa de comunicação, associações ou entidades de representação popular ou pública, segundo critérios definidos pelos referidos órgãos.

Nesse cenário, insta salientar que a audiência pública realizada com o fim de dar cumprimento à legislação acima apontada, observou a data definida em lei, bem como na oportunidade o Poder Executivo apresentou os dados relativos à situação econômica e financeira do Município, o cumprimento regular da receita, os custos de manutenção da Administração Pública Municipal especificada por natureza de despesa realizada, bem como os valores disponíveis para investimento e/ou geração de despesas, em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

É o importante ao fundamento.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



do 1º Quadrimestre de 2020, pois todos estão de acordo com a legislação aplicável. É como voto. Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2020.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER CONJUNTO Nº 68/2020/CCJRF e COFT**

Parlamentar

Vereadora Elzinha Mendonça - **Voto registrado em ata.**

Membro Titular

Vereador Artemio Costa - **Voto registrado em ata.**

Membro Titular

Vereador N. Lima - **Voto registrado em ata.**

Membro Titular

PARLAMENTAR	VOTO		ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular			
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente			
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente			



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT
PARECER CONJUNTO Nº 68/2020/CCJRF e COFT**

Parlamentar

Vereador Artemio Costa - **Voto registrado em ata.**

Membro Titular

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular		
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	<i>com Parecer</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vereador Raimundo Neném Membro Titular		
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente		
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ata da 10ª audiência pública da quarta sessão legislativa da décima quarta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco – estado do Acre – Discussão e análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em ambiente virtual, sob a Presidência do **vereador Rodrigo Forneck**; presente o vereador **Artêmio Costa**; foi declarada aberta a audiência pública; que teve ainda a participação da senhora **Sâmia Gouveia - Secretária Municipal de Finanças - Janete Santos, Secretária Municipal de Planejamento, Renata Costa – Diretora de Contabilidade da Prefeitura. Secretária Janete** cumprimentou os presentes; tratou dos procedimentos visando o encerramento do Exercício 2020 e frisou a urgência das diligências em vista da transição governamental na prefeitura de Rio Branco. **Sâmia Gouveia** expôs os dados da situação financeira/fiscal do município: Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Receita Corrente Líquida ao longo dos últimos dez anos; apresentou comparativo de despesa com pessoal na última década, item para o qual destacou apenas um crescimento vegetativo da folha. Apresentou ainda, comparativo entre os valores gastos com pessoal e os recursos de corrente líquida do município, destacando que a prefeitura sempre se manteve dentro dos limites previstos pela constituição. Tratou da dívida consolidada do município, destacando um endividamento abaixo do limite constitucional autorizado; tratou dos resultados primários e nominais alcançados pela gestão municipal; expôs as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e frisou que os investimentos do município no setor foram satisfatórios no período; acima do mínimo recomendado. Com relação aos gastos com as ações de saúde pública, a gestora destacou também o alcance das metas para o setor. Por fim, comemorou a transparência financeiro-fiscal do município de Rio Branco, tudo referente ao **1º quadrimestre de 2020**. Num segundo momento, a secretária fez apresentação referente ao **2º quadrimestre** do corrente ano, e, expôs gráficos ilustrando o crescimento da receita corrente líquida nos últimos dez anos; demonstrou satisfação com a situação de gasto com pessoal, que é de 43,7% da arrecadação, abaixo do máximo permitido; destacou a redução da dívida consolidada do município e o não comprometimento com operações de crédito; pontuou os investimentos na área da Saúde e Educação e apresentou comparativo entre dados da receita prevista e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

realizada. Por fim, fez as considerações finais e agradeceu pela oportunidade. **Vereador Artêmio Costa** parabenizou a equipe da prefeitura pela transparência e sugeriu a divulgação das metas alcançadas pelo poder executivo, visando à divulgação dos trabalhos. **Vereador Rodrigo Forneck** justificou a ausência de intérprete de libras na condução da presente audiência, por motivos de saúde, e, reafirmou o compromisso do Legislativo com a oferta da acessibilidade à população; agradeceu aos participantes, colaboradores e o público em geral e fez suas considerações finais, encerrando a audiência pública. Nada mais havendo a ser tratado, a audiência pública foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente.


VEREADOR RODRIGO FORNECK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 12ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 14 horas, através da plataforma Zoom; **sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, N. Lima, Rodrigo Forneck e João Marcos Luz;** Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº22/2020**, de autoria do Executivo Municipal - Dispõe sobre Abertura de crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do Orçamento Geral do Município de 2020, e dá outras providências; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Projeto de Lei nº49/2020**, de autoria do vereador José Carlos Juruna - Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal e dá outras providências; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante emenda apresentada. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2020** – De autoria do Executivo Municipal; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020**, de autoria do Executivo Municipal - discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020**, de autoria do Executivo Municipal - discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2020**, de autoria do Vereador Railson Correia – Concede Título de Cidadão Rio-branquense à Senhora Cassia Pereira de Souza; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela aprovação da matéria. Projeto de Decreto Legislativo n.36/2020**, de autoria do Vereador Railson Correia – Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Edson Rigaud Viana Neto; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da**

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

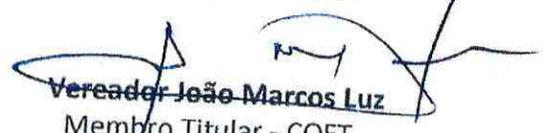
CCJRF pela aprovação da matéria; Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2020, de autoria do Vereador Railson Correia – Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Valciney Marques dos Santos; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela aprovação da matéria**; Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos parlamentares presentes quando das deliberações das pautas.


Vereador Artêmio Costa
Membro Titular – CCJRF - COFT


Vereador N. Lima
Membro Titular – CCJRF


Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular – CCJRF


Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular – CCJRF - COFT


Vereador João Marcos Luz
Membro Titular - COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 foram aprovados por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRFR e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT conforme ata anexa ao respectivo parecer.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 / 01 / 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 / 01 / 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe- Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

 / / 2021.

Diretoria Legislativa